DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1978/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6879/2018
PROTOCOLO	: 1910988
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 9/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2018
COMPROMITENTE	: FLÁVIO RICARDO ARTIGAS DA SILVA-ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE BEBIDAS ÁGUA, REFRIGERANTE, COPOS E LOCAÇÃO DE CAIXA TÉRMICA, MESAS E CADEIRAS, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS.
VALOR INICIAL	: R$ 111.213,90
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do **procedimento licitatório**, realizado por meio do Pregão Presencial n. 13/2018, e da celebração da **Ata de Registro de Preço n. 9/2018**, entre o Município de Anastácio e o compromitente Flávio Ricardo Artigas da Silva - ME, tendo como objeto aquisição de bebidas água, refrigerante, copos e locação de caixa térmica, mesas e cadeiras, para atender as atividades desenvolvidas pelo Município de Anastácio/MS.

Ao examinar os documentos dos autos, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu, por meio da **Análise n. 20543/2018** (pç. 20, fls. 126-131), nos seguintes termos:

> (...) **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 13/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 9/2018**, assinada pelos promitentes contratantes: Município de Anastácio (CNPJ nº 03.452.307/0001-11) e a empresa FLÁVIO RICARDO ARTIGAS DA SILVA- ME (CNPJ nº 14.592.362/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno. (Destaques Originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 15478/2018** (pç. 21, fl. 132), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 13/2018 e, da formalização da Ata de Registro de Preços nº 09/2018, pois atende às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como as determinações contidas na IN/TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial n. 13/2018, e da celebração da Ata de Registro de Preço n. 9/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I "a", do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2018)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução n. 54 de 2016).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2018

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018**,** foi celebrada pelo Município de Anastácio e o compromitente Flávio Ricardo Artigas da Silva – ME, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II, e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços n**. 9/2018** (pç. 19, fls. 122-125) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1 fls. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 13/2018)** da celebração da **Ata de Registro de Preços n. 9/2018,** entre o Município de Anastácio e o compromitente Flávio Ricardo Artigas da Silva - ME**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma

consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

tl